



BOMBEIROS DE ALCABIDECHE

Estatutos

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche

Escritura realizada em 30/07/2009. Publicado no portal da Justiça - Inscrição 2 - AP. 21/20090921, em 24/09/2009.



**BOMBEIROS
DE ALCABIDECHE**

Associação Humanitária
de Bombeiros de Alcabideche
Rua dos Bombeiros nº159 e 159A
2645-030 Alcabideche
T 214607950
F 214607957
Email: geral@ahbva.pt
www.ahbva.pt

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, fundação, sede e duração

- 1 - A Associação tem a denominação Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche, fundada em 17 de Abril de 1927, conforme alvará subscrito pelo então governador do distrito de Lisboa.
- 2 - A sua sede situa-se na Rua dos Bombeiros, 159 e 159 A, em Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Personalidade jurídica

Com a sua constituição, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche adquire personalidade jurídica e é reconhecida de utilidade pública e administrativa.

Artigo 3.º

Fins e objectivos da Associação

- 1 - A Associação tem por objectivo principal manter um Corpo de Bombeiros, Voluntário ou Misto, para protecção de pessoas e bens.
- 2 - A actividade do seu Corpo de Bombeiros será regida pela legislação em vigor e por regulamento próprio aprovado pelo órgão de tutela do estado.
- 3 - A Associação poderá ainda promover a prestação da assistência médica, enfermagem e meios complementares de diagnóstico, bem como actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados.
- 4 - As actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, bem como a assistência médica, enfermagem e meios complementares de diagnóstico serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela direcção da Associação.
- 5 - Em estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode tomar parte, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, no desenvolvimento de outras actividades.

Artigo 4.º

Símbolos

- 1 - O estandarte é o símbolo representativo da Associação e Corpo de Bombeiros que dele faz parte integrante.
- 2 - A direcção poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e objectivos da Associação.

Artigo 5.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;
- c) Subsídios do Estado, de organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;
- d) O produto de venda legalizada;
- e) Outras receitas não especificadas.

Artigo 6.º

Constituição

- 1 - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios.
- 2 - Podem ser sócios da Associação:
 - a) Os indivíduos de ambos os sexos que tenham boas condições morais e cívicas, estando a admissão de menores de dezoito anos condicionada à autorização de um dos pais ou tutor do menor, na falta ou impedimento legal daqueles;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 7.º

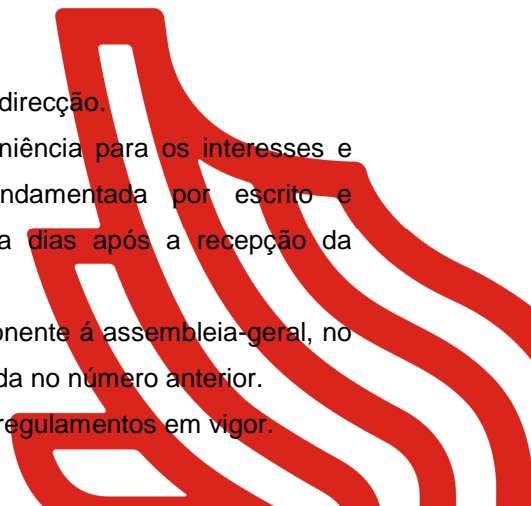
Inscrição de sócios

A inscrição para sócio será feita em impresso próprio, de modelo adoptado pela direcção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.

Artigo 8.º

Admissão de sócios

- 1 - A admissão ou rejeição de sócios far-se-á por deliberação da direcção.
- 2 - A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição.
- 3 - Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo sócio proponente á assembleia-geral, no prazo de quinze dias, após a recepção da comunicação referida no número anterior.
- 4 - O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.



Artigo 9.º

Tipos de Sócio

- 1 - Os sócios podem ser:
 - a) Efectivos
 - b) Auxiliares
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
- 2 - Os sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia, no acto de admissão, e a uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em assembleia-geral sob proposta da direcção.
- 3 - Os sócios auxiliares são os que prestam serviço efectivo à Associação desde que o requeiram, ou aqueles cujas condições económicas não lhes permitam pagar a quota referida no número 2, e a sua admissão ou classificação terá de ser proposta por qualquer membro dos órgãos associativos ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros.
- 4 - Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da assembleia-geral tal distinção.
- 5 - Os sócios honorários são pessoas singulares ou colectivas que, tal como, sejam proclamadas pela assembleia-geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 10.º

Direitos dos Sócios

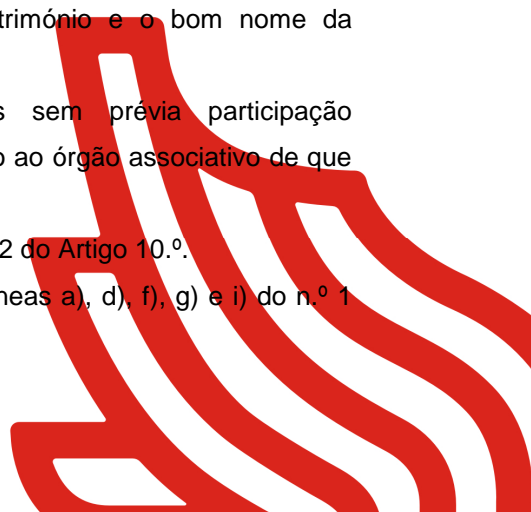
- 1 - Constituem direitos dos sócios:
 - a) Participar nas assembleias-gerais e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos, desde que possua mais de um ano de efectividade;
 - c) Recorrer para a assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;
 - d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, nos termos do número 3, alínea c), do Artigo 25.º destes estatutos;
 - e) Entrar livremente na sede e em quaisquer instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
 - f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela direcção, na utilização dos serviços prestados pela Associação;
 - g) Participar, nas condições estabelecidas pela direcção, nas actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais da Associação, sendo este direito extensivo ao cônjuge, ascendentes a seu encargo e filhos menores de dezoito anos, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daqueles;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeira, por escrito, à direcção, com antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo;

- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
 - j) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos valores selados que forem devidos;
 - l) Propor a admissão de sócios efectivos;
 - m) Desistir da qualidade de sócios;
- 2 - Os sócios efectivos podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a noventa dias.
- 3 - Os sócios não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), g), i), j), l) e n).
- 4 - Os sócios que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em assembleia-geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem.

Artigo 11.º

Deveres dos Sócios

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
 - b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação
 - c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, cargos associativos para que forem eleitos;
 - d) Participar em assembleias-gerais, em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos serviços;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos associativos, no uso da competência que lhes está atribuída;
 - f) Participar à direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil;
 - g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;
 - h) Não cessar a actividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada, por escrito, à direcção, com conhecimento ao órgão associativo de que fizerem parte;
 - i) Ter a sua quotização em dia tendo em atenção o número 2 do Artigo 10.º.
- 2 - Os sócios não efectivos têm os deveres designados nas alíneas a), d), f), g) e i) do n.º 1 deste Artigo.



Artigo 12.º

Perda da qualidade de Sócio

- 1 - Perdem a qualidade de sócios aqueles que:
 - a) Pedirem a exoneração;
 - b) Deixarem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos, produzindo efeitos após deliberação do órgão administrativo;
 - c) Forem expulsos, nos termos dos números 3 e 4 do Artigo 54.º e do número 2 do Artigo 57.º.
- 2 - Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a sanção de expulsão deverá participá-los à direcção, que actuará em conformidade.

Artigo 13.º

Órgãos Sociais

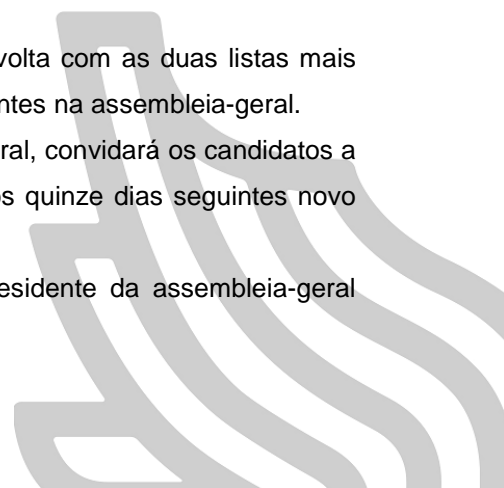
São órgãos da Associação:

- 1 - Órgão deliberativo - a assembleia-geral e respectiva mesa;
- 2 - Órgão de administração - a direcção;
- 3 - Órgão de fiscalização - conselho fiscal.

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos sociais

- 1 - A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por votação secreta e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 2 - As listas dos candidatos serão subscritas por todos os candidatos.
- 3 - As listas, ou lista, serão entregues ao presidente da mesa da assembleia-geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data do acto eleitoral, que as fará divulgar aos associados nos 8 dias subsequentes à sua recepção.
- 4 - As listas, ou lista, devem conter em anexo um programa de acção para o mandato.
- 5 - A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á, na assembleia-geral convocada para a aprovação do relatório e contas de gerência e parecer do conselho fiscal, no mês de Março do ano em que terminam os mandatos dos órgãos sociais.
- 6 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
- 7 - Caso haja três ou mais listas, será marcada uma segunda volta com as duas listas mais votadas, se nenhuma delas obtiver a maioria dos votos presentes na assembleia-geral.
- 8 - Em caso de empate, o presidente da mesa da assembleia-geral, convidará os candidatos a subscrever uma lista única, e se necessário marcará para os quinze dias seguintes novo acto eleitoral.
- 9 - Caso não haja fusão das listas e o empate persista, o presidente da assembleia-geral exerce o voto de qualidade.



Artigo 15.º

Elegibilidade e impedimentos

- 1 - São elegíveis os sócios maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos direitos associativos.
- 2 - Os presidentes da assembleia-geral, da direcção ou conselho fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando do respectivo corpo de bombeiros.
- 3 - Aos titulares dos órgãos sociais, não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Associação, ou em associações congéneres.

Artigo 16.º

Inelegibilidade e incapacidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e afins.
- 2 - Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos sociais que, mediante processo disciplinar ou judicial, inquéritos ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou destituídos dos cargos que desempenhavam.
- 3 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 4 - São inelegíveis os sócios que detenham com a associação contratos de trabalho, de prestação de serviços ou tarefas remuneradas, ou quaisquer outros interesses nas actividades desenvolvidas pela associação, salvaguardadas as especificidades previstas no n.º 2 do artigo 19.º.

Artigo 17.º

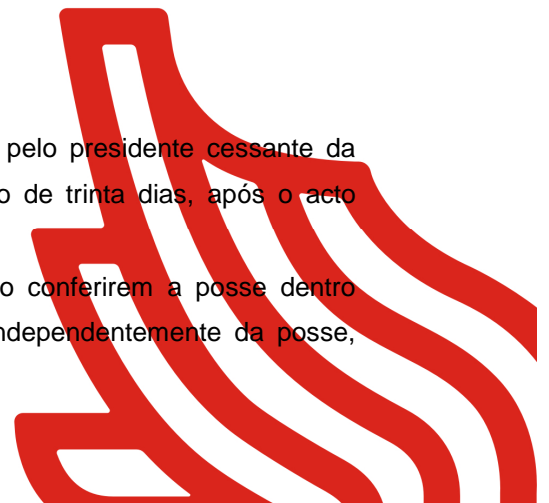
Duração do mandato

Os membros dos órgãos associativos são eleitos pelo período de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 18.º

Tomada de posse

- 1 - A posse aos membros dos órgãos associativos será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou pelo seu substituto, no prazo de trinta dias, após o acto eleitoral.
- 2 - Se o presidente da assembleia-geral ou seu substituto não conferirem a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.



Artigo 19.º

Exercício dos cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo à assembleia-geral a fixação do montante de retribuição, sob proposta da direcção.

Artigo 20.º

Obrigações dos órgãos sociais cessantes

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato, no auto da posse destes.

Artigo 21.º

Funcionamento da assembleia-geral

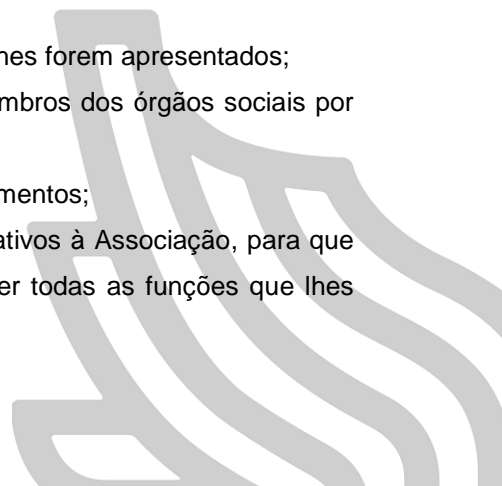
- 1 - A assembleia-geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação.
- 2 - Consideram-se como sócios, no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não tenham as suas quotas em atraso por período superior a noventa dias, e não se encontrem suspensos por deliberação da direcção.
- 3 - A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 4 - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, cabe à assembleia-geral designar, de entre os sócios presentes, quem presidirá à mesa.

Artigo 22.º

Competências da assembleia-geral

Compete à assembleia-geral definir as linhas gerais de actuação da Associação, designadamente:

- a) Eleger e discutir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos da Associação;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhes forem apresentados;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos lesivos no exercício das suas funções;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhes estejam legal e estatutariamente atribuídas.
- h) Destituir os titulares dos órgãos da associação.



- i) Autorizar a alienação de bens imóveis, a realização de contratos de arrendamento em prazos superiores a três anos, bem como a celebração de contratos de empréstimo com hipoteca;
- j) Autorizar o endividamento total da Associação para montantes superiores a um quinto da média das receitas dos últimos três anos, bem como a contratação de prazos de pagamento superiores a seis anos;

Artigo 23.º

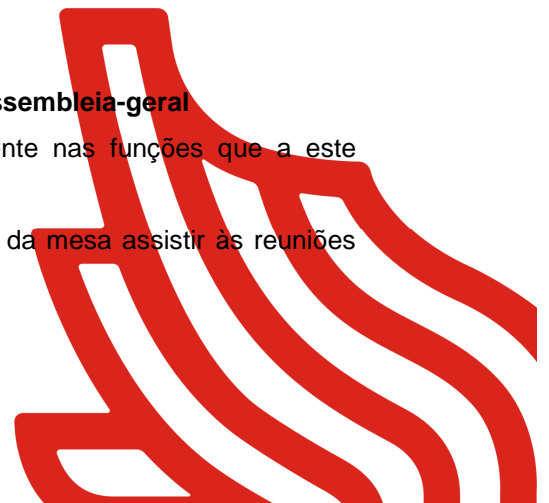
Competências do presidente da mesa da assembleia-geral

- 1 - Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral, entre outras, o seguinte:
 - a) Presidir as reuniões da assembleia-geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da assembleia-geral;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;
 - d) Dar posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos no prazo de um mês após o acto eleitoral;
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
 - f) Receber e deferir os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais;
 - g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais, e às reuniões do Conselho Disciplinar;
 - h) Dar posse aos membros de quaisquer comissão ou grupos de trabalho eleitos pela assembleia-geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;
 - i) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa;
 - j) Representar a Associação em actos de relações exteriores podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelos secretários da mesa da assembleia-geral;
- 2 - Sempre que o entenda conveniente, pode o presidente da mesa assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 24.º

Competências do vice-presidente da mesa da assembleia-geral

- 1 - Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 2 - Sempre que o entenda conveniente, pode o vice-presidente da mesa assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.



Artigo 25.º

Competências dos secretários da mesa da assembleia-geral

- 1 - Compete aos secretários da mesa elaborar e redigir as actas das reuniões, ler o expediente na assembleia-geral, dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores aos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que foram requeridas pelos associados.
- 2 - Tal como o presidente e vice-presidente da mesa da assembleia-geral, os secretários poderão, sempre que o entendam conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.
- 3 - Quando em reunião da assembleia-geral não estiverem presentes os secretários, o presidente designará de entre os sócios presentes quem deve secretariar a reunião.

Artigo 26.º

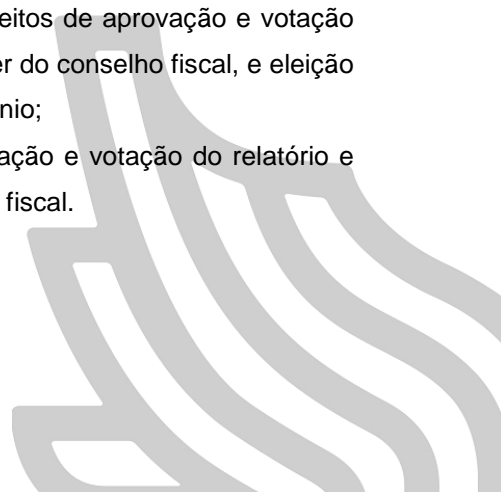
Convocação da assembleia-geral

- 1 - A convocatória para qualquer reunião da assembleia-geral deverá ser feita pela direcção, em articulação com o presidente da mesa da assembleia-geral, por meio de avisos afixados na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e através de anúncios publicados em, pelo menos, dois jornais, com antecedência mínima de oito dias, sendo um do concelho de Cascais e outro da imprensa diária de Lisboa.
- 2 - Na convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e agenda de trabalhos, bem como a assinatura do presidente da direcção e do presidente da mesa da assembleia-geral.
- 3 - Se a direcção não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
- 4 - A assembleia-geral poderá ainda ser convocada nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 173.º do código civil.

Artigo 27.º

Funcionamento da assembleia-geral

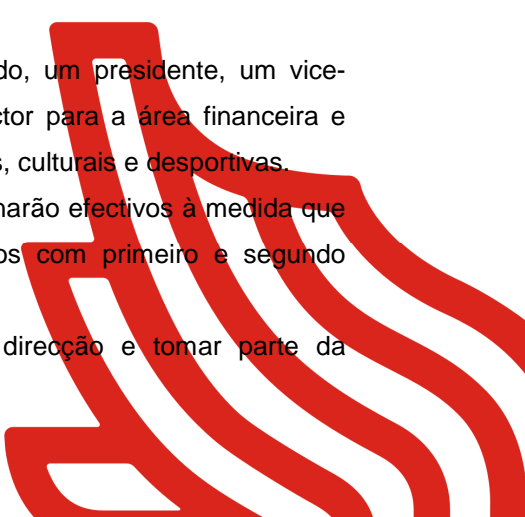
- 1 - As reuniões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Março, para os efeitos de aprovação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer do conselho fiscal, e eleição dos membros dos órgãos associativos para o próximo triénio;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos de aprovação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer do conselho fiscal.
- 3 - A assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da respectiva mesa;
 - b) A requerimento do conselho fiscal;
 - c) Por iniciativa da direcção;



- d) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou ainda a requerimento de qualquer sócio, dirigido ao presidente da direcção e com conhecimento do presidente da mesa da assembleia-geral, como via de recurso.
- 4 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, e dirigidos ao presidente da direcção, com conhecimento ao presidente da mesa da assembleia-geral ou a quem o substitua, que procederão à respectiva convocação, no prazo máximo de trinta dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente.
 - 5 - A assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus sócios e trinta minutos depois com qualquer número de sócios.
 - 6 - Tratando-se de reunião extraordinária, requerida por associados, deverão estar presentes no mínimo dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
 - 7 - Nas reuniões da assembleia-geral só podem ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, se estiverem presentes todos os associados e concordarem com o aditamento.
 - 8 - As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos nos Artigos 61.º e 62.º, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate.
 - 9 - As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de actas, que será assinado pelos componentes da mesa.
 - 10 - As votações, excepto em caso de eleições e recursos de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o presidente da mesa da assembleia determinar.
 - 11 - Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento dos sócios por falta do número mínimo de requerentes, nos termos do número 6 deste Artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária e são obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
 - 12 - O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 28.º

Composição da Direcção

- 1 - A direcção é composta por cinco elementos efectivos, sendo, um presidente, um vice-presidente, um director para a área administrativa, um director para a área financeira e patrimonial, e um director para a área das actividades médicas, culturais e desportivas.
 - 2 - Haverá simultaneamente dois directores suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos com primeiro e segundo suplentes.
 - 3 - Os directores suplentes poderão assistir às reuniões da direcção e tomar parte da discussão dos assuntos sem direito a voto.
- 

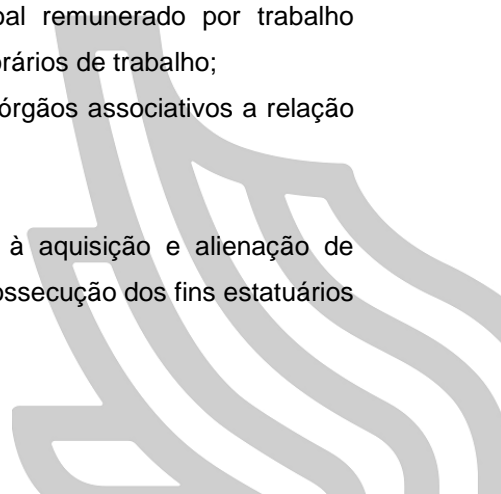
- 4 - A direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos, logo que esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.
- 5 - A demissão ou impedimento simultâneo do presidente e vice-presidente obriga à realização de eleições para novos órgãos sociais.

Artigo 29.º

Competências da Direcção

Compete à direcção:

- a) Garantir a prossecução dos fins da Associação;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Gerir a Associação de acordo com os presentes estatutos, regulamentos em vigor e resoluções tomadas em assembleia-geral;
- e) Propor à entidade competente, ouvidos o presidente da mesa da assembleia-geral e o presidente do conselho fiscal, a homologação das nomeações e a cessação da comissão de serviço dos elementos do Comando do Corpo de Bombeiros;
- f) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e as propostas para admissão de sócios auxiliares;
- g) Zelar, cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- h) Elaborar, anualmente, o relatório, o balanço e as contas da gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentá-los à assembleia-geral juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- i) Propor à assembleia-geral as alterações estatutárias aconselháveis;
- j) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e funcionários da Associação e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- k) Propor à assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- l) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessários para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- m) Aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos estatutos;
- n) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- p) Manter actualizada e apta a ser apresentada por outros órgãos associativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- q) Promover festivais desportivos, recreativos e outros;
- r) Proceder à aquisição gratuita de imóveis, bem, como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;



- s) Propor à assembleia-geral a alteração das jóias e quotas, bem como fixar as taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação;
- t) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- u) Proceder à convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que o julgue necessário;
- v) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;
- w) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.

Artigo 30.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
- c) Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade da Associação;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação.

Artigo 31.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32.º

Competências do director administrativo

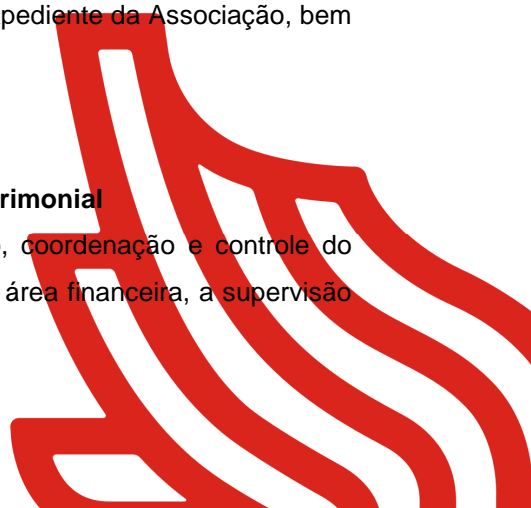
Compete ao director administrativo a organização, coordenação e controlo de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, bem como a elaboração do respectivo livro de actas, a passagem de certidões de actas pedidas pelos associados e, de modo geral, promover a todo o expediente da Associação, bem como a supervisão das áreas sob sua responsabilidade.

Artigo 33.º

Competências do director financeiro e patrimonial

Ao director financeiro e patrimonial, compete-lhe a organização, coordenação e controlo do orçamento e plano de actividades aprovado pela direcção para a área financeira, a supervisão das áreas sob sua responsabilidade e ainda:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;



- c) A assinatura de recibos;
- d) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos de receita que não sejam de aplicação imediata;
- f) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- g) A apresentação mensal dos balancetes e contas;
- h) A elaboração anual de um orçamento de onde constem, discriminadas, as despesas e as receitas ordinárias e extraordinárias;
- i) A actualização do inventário do património associativo;
- j) Em geral, a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.

Artigo 34.º

Competências do director das actividades médicas, culturais e desportivas

Ao director das actividades médicas, culturais e desportivas compete-lhe a organização, coordenação e controle do plano de actividades aprovado pela direcção, e a supervisão das áreas sob sua responsabilidade.

Artigo 35.º

Delegação de competências

A direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, algumas das competências previstas nos estatutos, ou aprovadas em assembleia-geral, bem como revogar os seus mandatos.

Artigo 36.º

Funcionamento das reuniões da Direcção

- 1 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, obrigatoriamente, duas vezes por mês.
- 2 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentos.
- 4 - Ficam isentos de responsabilidade, aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.
- 5 - A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efectivos, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente.
- 6 - O comandante do corpo de bombeiros terá assento nas reuniões de direcção, com direito a voto nos assuntos que digam especificamente respeito ao corpo de bombeiros, assinando as actas das reuniões de direcção em que tenha exercido aquele direito.

Artigo 37.º

Obrigações da Associação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do presidente, ou na sua ausência ou impedimento, a do vice-presidente.
- 2 - Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do director financeiro e patrimonial ou, na sua falta, a do director administrativo, além do presidente, nos termos do número anterior.

Artigo 38.º

Composição do conselho fiscal

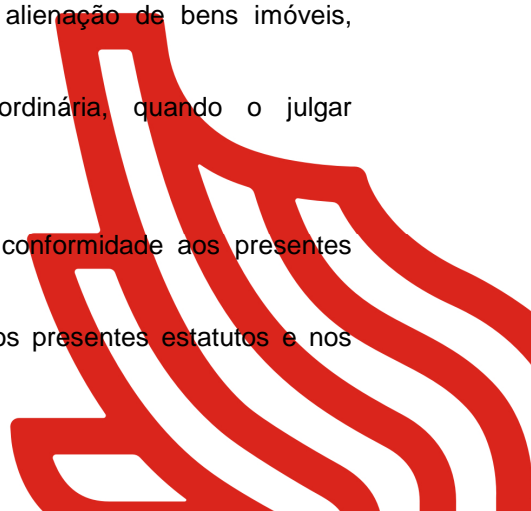
- 1 - O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário relator.
- 2 - Haverá simultaneamente com estes, um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas no número 2 do Artigo 28.º.
- 3 - O membro suplente deverá assistir às reuniões do conselho fiscal, e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 - O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista dos suplentes ou o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 39.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrita, sempre que julgar conveniente e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas;
- c) Fiscalizar os actos da direcção, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões, convocá-las e examinar os documentos;
- d) Emitir parecer aos órgãos associativos, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, transferência de sede e liquidação da Associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, quando o julgar necessário;
- f) Relatar os recursos para a assembleia-geral;
- g) Velar para a legalidade dos actos da direcção e sua conformidade aos presentes estatutos;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.



Artigo 40.º

Competências do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Integrar o conselho disciplinar;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo 41.º

Competências do vice-presidente do conselho fiscal

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente, nas funções que a este pertencem, e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 42.º

Competências do secretário relator

Compete ao secretário relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.

Artigo 43.º

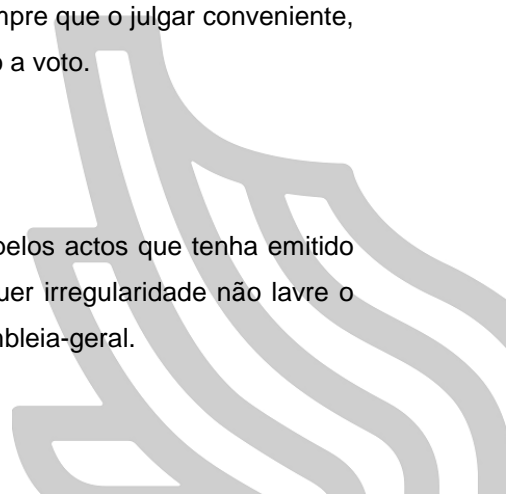
Funcionamento do conselho fiscal

- 1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação dos assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros ou ainda a requerimento da direcção.
- 2 - O conselho fiscal não poderá reunir com menos de dois elementos.
- 3 - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas.
- 4 - O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto.

Artigo 44.º

Responsabilidade solidária

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos que tenha emitido parecer favorável, ou quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia-geral.



Artigo 45.º

Perda de mandato

São causas de perda de mandato dos órgãos sociais:

- a) A perda de qualidade de sócios;
- b) A destituição do cargo pela assembleia-geral;
- c) A escusa;
- d) A condenação definitiva em pena de prisão superior a três anos;
- e) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da direcção a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas;
- f) A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro do conselho fiscal, a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Artigo 46.º

Estatuto e composição do Conselho Disciplinar

- 1 - O conselho disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 - O Conselho disciplinar é composto pelos presidentes da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 47.º

Competência do Conselho Disciplinar

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos e com base nos princípios do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos interpostos às decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 48.º

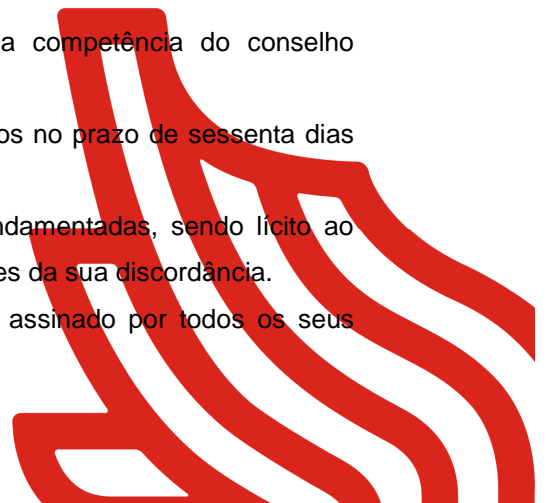
Reuniões do Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da mesa da assembleia-geral, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 49.º

Funcionamento do Conselho Disciplinar

- 1 - As decisões do conselho disciplinar são tomadas por maioria.
- 2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do conselho disciplinar.
- 3 - O conselho disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 - As decisões do conselho disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente as razões da sua discordância.
- 5 - As decisões do conselho disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constarão o voto de vencido, se o houver.



6 - O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 50.º

Dever de cooperação com o Conselho Disciplinar

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares, funcionários, colaboradores, e membros do corpo de bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

Artigo 51.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no Artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no Artigo 11.º, designadamente nas alíneas a), b), c) e e).

Artigo 52.º

Sanções

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos de 10 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 53.º

Poder disciplinar

A aplicação das sanções prevista no Artigo antecedente é da exclusiva competência da direcção.

Artigo 54.º

Efeitos e medidas das Sanções

- 1 - A advertência e a repreensão escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
- 2 - A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do sócio em faltas para que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos e, em geral, nos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
- 3 - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no Artigo 10.º, mas desobriga ao pagamento da quota.
- 4 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação.

- 5 - A expulsão será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

Artigo 55.º

Obrigatoriedade de processo disciplinar

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar.

Artigo 56.º

Recurso

- 1 - Das sanções previstas nas alíneas c) e d) do Artigo 52.º cabe o recurso para a assembleia-geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após a notificação e apreciação em assembleia-geral extraordinária dentro de sessenta dias seguintes à sua interposição.
- 2 - O recurso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo.

Artigo 57.º

Casos especiais

- 1 - Os sócios que façam parte do corpo do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
- 2 - Os sócios que façam parte do corpo de bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócios, por expulsão.

Artigo 58.º

Readmissão de sócios punidos com expulsão

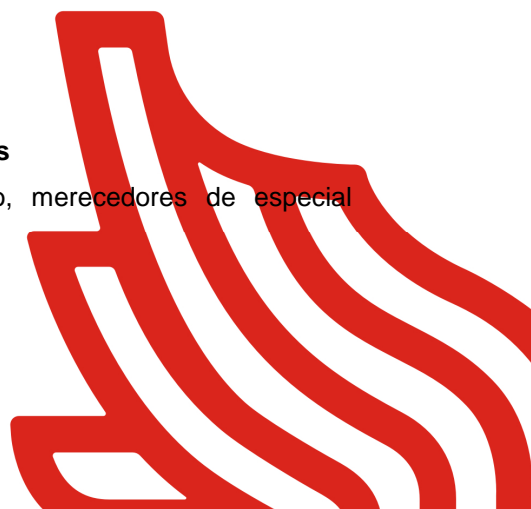
Os sócios que tiverem perdido essa qualidade, por motivo de expulsão, só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 59.º

Atribuição de louvores e distinções

Aos sócios que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia-geral;
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecoração.



Artigo 60.º

Proibições

São proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso por iniciativa dos órgãos associativos;
- b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.

Artigo 61.º

Liquidação e extinção da Associação

- 1 - A liquidação da Associação só poderá ter lugar quando esgotados todos os recursos financeiros normais, encontrando-se em estado de insolvência e os e os sócios recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- 2 - A extinção só poderá verificar-se em assembleia-geral extraordinária, convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.
- 3 - A assembleia-geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção, com observância do disposto no n.º1 do Artigo 84.º do Código Civil, e nomeará sob fiscalização da Câmara Municipal de Cascais.
- 4 - Ao remanescente que houver, liquidadas as dívidas, será dado o destino fixado por lei.

Artigo 62.º

Alteração dos estatutos

- 1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da assembleia-geral, convocada para esse efeito, desde que as alterações propostas obtenham a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de associados presentes.
- 2 - A convocação da assembleia-geral deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, devendo ser sempre presente aos sócios o texto das alterações propostas, através da sua afixação junto dos avisos de convocatória na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação.

Artigo 63.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 64.º

Disposições finais e transitórias

Os artigos destes estatutos respeitantes à composição e competências dos órgãos sociais entrarão em vigor aquando da eleição dos novos órgãos sociais a realizar durante o mês de Março do ano de dois mil de dez, observando-se o disposto no número 5 do artigo 14.º.

